



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
SECRETARIA DE ÓRGÃOS COLEGIADOS

Campus Universitário – Viçosa, MG – 36570-000 – Telefone: (31) 3899-2127 - Fax: (31) 3899-1229 - E-mail: soc@ufv.br

RESOLUÇÃO Nº 7/2009

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal de Viçosa, órgão superior de administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 120 da Lei Federal 11.784, de 22 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, em 23 de setembro de 2008, e o que consta no Processo nº 09-03754, resolve:

aprovar as Normas Específicas de Progressão Funcional dos Docentes do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, complementando as Resoluções do CONSU (nº 4/1996 - Regimento de Admissão, Promoção e Aperfeiçoamento do Pessoal Docente – RAPAPD, nº 12/1999, nº 11/2000 e 12/2006), que passam a fazer parte integrante desta Resolução.

Publique-se e cumpra-se.

Viçosa, 9 de junho de 2009.

LUIZ CLÁUDIO COSTA
Presidente do CONSU

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 7/2009 – CONSU

NORMAS ESPECÍFICAS DE PROGRESSÃO FUNCIONAL DOS DOCENTES DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO

Art. 1º - Para a progressão horizontal dos docentes do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, além do interstício de 18 (dezoito) meses, devem ser observadas as seguintes pontuações:

A. Na classe de professor DI:

- . do Nível 1 para Nível 2 - 2,25 pontos
- . do Nível 2 para Nível 3 - 2,25 pontos
- . do Nível 3 para Nível 4 - 2,25 pontos

B. Na classe de professor DII:

- . do Nível 1 para Nível 2 - 3,00 pontos
- . do Nível 2 para Nível 3 - 3,37 pontos
- . do Nível 3 para Nível 4 - 3,75 pontos

C. Na classe de professor DIII:

- . do Nível 1 para Nível 2 - 4,50 pontos
- . do Nível 2 para Nível 3 - 4,87 pontos
- . do Nível 3 para Nível 4 - 5,25 pontos

D. A Classe DIV apresenta nível único.

E. Na classe de professor DV:

- . do Nível 1 para Nível 2 - 6,0 pontos
- . do Nível 2 para Nível 3 - 6,0 pontos

Art. 2º- Para a progressão vertical dos docentes do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, devem ser observadas as seguintes pontuações:

A. do Nível 4 da Classe DI para o Nível 1 da Classe DII: pontuação total mínima de 2,75 pontos.

B. do Nível 4 da Classe DII para o Nível 1 da Classe DIII: pontuação total mínima de 4,12 pontos.

C. do Nível 4 da Classe DIII para o Nível Único da Classe DIV: pontuação de 5,5 pontos.

D. do Nível Único da Classe DIV para o Nível 1 da Classe DV: pontuação de 5,75 pontos (somente para docentes portadores do título de Mestre e, ou, Doutor).

Art. 3º - O ingresso na classe de Professor Titular do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico será por concurso público, observadas as disposições das Resoluções nº 4/96 e nº 12/99 - CONSU, ressalvados os critérios específicos para esse nível de ensino, explicitados nesta Resolução e seus anexos.

Parágrafo único - Para a prova de títulos, nos termos do Art. 14 da Resolução nº 12/99 – CONSU, deverão ser observados critérios específicos, na forma seguinte:

I - pontuação mínima de 70,0 pontos e, no mínimo, 10 (dez) anos de exercício no magistério do ensino básico, técnico e tecnológico;

II - dos pontos referidos no inciso I, no mínimo 38,5 pontos deverão corresponder às atividades de Ensino, 16,5 pontos deverão corresponder às atividades de Pesquisa, Extensão e Administração.

Art. 4º - As contagens de pontos de que tratam as presentes normas deverão obedecer ao que dispõem os "Critérios de Avaliação de Desempenho", anexos à Resolução nº 12/1999 – CONSU e nº 11/2000-CONSU.